



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO
Presidência - AGERO-PRES

RESOLUÇÃO N. 109/2026/AGERO-PRES

Dispõe sobre o Plano de
Transparência e Comunicação da
Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado de
Rondônia (AGERO)

Silvia Lucas da Silva Dias, Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a norma de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO a Norma de Referência n. 4, aprovada pela Resolução n. 177, de 12 de janeiro de 2024, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que estabelece práticas de governança aplicadas às Entidades Reguladoras Infranacionais – ERIs.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os procedimentos e canais de comunicação oficiais das decisões regulatórias no âmbito da AGERO e de seus municípios regulados.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, a AGERO irá adotar os seguintes meios de comunicação das decisões regulatórias:

I Consulta Pública: publicação no sítio eletrônico da AGERO, publicação em redessociais, publicação nas redes sociais do município que o tema seja definidor, quando pertinente, com o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis.

II Audiência Pública: publicação em jornal de grande circulação, publicação no sítio eletrônico da AGERO, publicação em redes sociais, publicação nas redes sociais do município que o tema seja definidor, quando pertinente, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

III AGERO Perto de Você (Ouvidoria Itinerante) e pesquisas de satisfação: publicação nas redes sociais da AGERO e do município, quando pertinente, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis;

IV Avaliação de Impacto Regulatório: publicação no sítio eletrônico da AGERO;

V Processos seletivos, concursos e assuntos administrativos: publicação em jornal de grande circulação ou diário oficial eletrônico, publicação no sítio eletrônico da AGERO, publicação em redes sociais.

Art. 3º. A definição dos meios de comunicação e transparência é o estabelecido no artigo 2º, podendo haver mais publicação, especialmente quando referente à audiência pública em que poderá ocorrer publicações em jornais de grande circulação regionais, melhorando a participação social.

Parágrafo único. A AGERO terá editais para os processos de consulta pública e audiência pública, além dos devidos no caso de chamamentos públicos ou processos de seleção, especificando os modos de participação,

envio de documentações, envio de contribuições e os prazos.

Art. 4º. A AGERO se reserva o direito de publicar situações e avisos de consultas e audiências públicas, mesmo quando não pré autorizado pelo município, visando ao atendimento da Norma de Referência Nº 4, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

§ 1º A AGERO irá analisar os casos em que são necessárias mais publicações, especialmente em relação a chamamentos públicos, processos de seleção ou concursos públicos.

§ 2º A AGERO preza pela transparência e controle social e, portanto, estará sempre divulgando no maior meio de comunicação possível, visando à comunicação transparente e eficaz.

§ 3º Os processos de comunicação e transparência seguirão os regramentos da Política de Integridade e Código de Ética da AGERO, quando pertinentes.

Art. 5º. Os processos de ouvidoria da AGERO serão abertos pelos seguintes meios:

I pelo endereço eletrônico oficial (e-mail) e por aplicativo de mensagens (whatsapp);

II por aplicativo específico de ouvidoria (quando existente);

III por atendimento presencial (na sede).

§ 1º Após aberto o processo administrativo, o contato com o usuário se dará pelos mesmos meios utilizados para abrir as reclamações, sugestões, dúvidas, elogios.

§ 2º Poderão ser utilizados outros meios de comunicação com o usuário, visando à melhor atendimento prestado.

§ 3º A ouvidoria emitirá relatórios anuais de acompanhamento dos serviços, visando trazer uma visão geral das situações existentes, por prestador e por município.

Art. 6º. A AGERO emitirá relatórios anuais de prestação de contas em relação aos atendimentos, relatando quais foram os canais existentes e quais foram os meios utilizados para a divulgação de cada ação.

Parágrafo único. A AGERO divulgará os seus relatórios no site eletrônico da agência.

Art. 7º. O Plano de Transparência e Comunicação faz parte do planejamento estratégico, agenda regulatória e Plano de Gestão Anual da AGERO e será conduzido pela Diretoria da Presidência.

Parágrafo único. Qualquer diretor da AGERO poderá emitir instruções normativas próprias a respeito de sua comunicação e transparência, devendo ser previamente aprovado pela Diretoria da Presidência da AGERO.

Art. 8º. A AGERO fará o exame periódico de seus atos normativos visando averiguar a sua pertinência para manutenção, alteração ou revogação.

Parágrafo único. A gestão do estoque regulatório visa garantir que as normas permaneçam atualizadas, eficientes, consistentes e que contribuam para os objetivos da regulação, conforme artigo 38 da Norma de Referência Nº 4, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Art. 9. A AGERO visando à gestão do estoque regulatório, anualmente, avaliará mediante análise da agenda regulatória e do plano de gestão anual, qual a necessidade de elaboração, revisão ou revogação de seus normativos.

§ 1º. A avaliação anual deve ser realizada em conjunto com o Plano de Gestão Anual e bianual em conjunto com a Agenda Regulatória.

§ 2º. A avaliação deve ocorrer no mês de dezembro de cada ano, visando à organização no ano subsequente.

§ 3º. A avaliação anual considerará a agenda regulatória da ANA e a pertinência de adequação às normativas da ANA.

§ 4º. Quando identificada necessidade de revisão, alteração ou revogação de normas, poderá ocorrer a qualquer momento para atender a necessidade de adequação da normativa regulatória às condições.

Art. 10. Quando da necessidade de elaboração ou alteração de norma da AGERO, será avaliada a necessidade de Análise de Impacto Regulatório – AIR e Avaliação de Resultado Regulatório – ARR e as normas emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Parágrafo único. A Análise de Impacto Regulatório – AIR e a Avaliação de Resultado Regulatório – ARR devem ser adotadas na elaboração e revisão de todas as normativas da AGERO, preferencialmente.

Art. 11. A Análise de Impacto Regulatório - AIR é o processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão.

Parágrafo único. A AIR será elaborada por Grupo Técnico de Regulação – GTR, definido mediante Portaria da Presidência e será normatizada por Instrução Normativa própria.

Art. 12. A ARR constitui a análise da verificação dos efeitos decorrentes da edição de um normativo regulatório, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação.

Parágrafo único. A ARR será elaborada por Grupo Técnico de Regulação – GTR, definido mediante Portaria da Presidência e será normatizada por Instrução Normativa própria, a qual poderá ser o mesmo grupo da elaboração do AIR.

Art. 13. A AIR e ARR devem ser levadas à consulta pública para sua homologação, compondo os documentos da minuta da normativa proposta.

Art. 14. Anualmente, no Plano de Gestão Anual, serão definidas quais matérias passarão por AIR e ARR, bem como quais as normativas necessitam de revisão ou elaboração ou revogação.

Art. 15. Todas as normas do AGERO deverão passar por atualização a cada 3 (três) anos ou sempre que houver alteração em regras estabelecidas nas normas de referência emitidas pela ANA ou legislações pertinentes.

Parágrafo único. A avaliação da necessidade de revisão de normas deve ser anual, conforme estabelecido no artigo 2º desta norma.

Art. 16. Anualmente, mesmo não ocorrendo alteração de normas, deve ser elaborado Relatório de Gestão do Estoque Regulatório, como forma de comprovar a governança e a conformidade dos normativos da AGERO, a qual é de competência da Diretoria da Presidência da AGERO. Parágrafo único. O relatório deve ser publicizado no sítio eletrônico da AGERO e comporá o relatório anual de atividades.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

Diretora Presidente

[Decreto 24021/2023 \(0042689157\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**, **Presidente**, em 23/09/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76881893** e o código CRC **00CF6463**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0001.068525/2022-56

SEI nº 76881893